



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 0332/2002**      **COCALZINHO DE GOIÁS, 25 DE OUTUBRO DE 2.002.**

**“ ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 310/01 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**GO.,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Lei Municipal nº 310/01 a qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cocalzinho de Goiás para o Exercício de 2002, em seu artigo 4º passa a Ter a seguinte redação;

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Artigo 165 parágrafo 8º da Constituição Federal, a proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% ( cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.002.

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>Em 25 / 10 / 2002</p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO</p>
--

  
**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal